



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 107.2024

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal Alcione Grazziotin, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, em Nova Prata/RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0044-58, situada na Rua Marechal Floriano, nº 1413, loja térrea, Centro, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. Matheus Cidade Machado, inscrito no CPF sob nº 854.785.470-34 e RG nº 4114259882, doravante denominada **CONTRATADA** por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de **Inexigibilidade nº 083/2024**, tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sem emprego de peças, da plataforma de marca Ortobras, para pessoa com deficiência, instalada na EMEF Ângela Pellegrini Paludo em Nova Prata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no **Processo nº 1034/2024 – Inexigibilidade nº 083/2024**, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão prestados em um único elevador, para pessoa com deficiência, localizado na EMEF Ângela Pellegrini Paludo.

3.3. A manutenção preventiva deverá ser efetuada até o 10º dia útil do mês, salvo manifestação em contrário do Contratante.

3.3.1. A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto à fiscalização.

3.3.2. Os serviços serão realizados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, e ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades.

3.4. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.5. O Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.

3.6. A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

3.7. Os serviços serão prestados mensalmente, através de vistorias previamente agendadas.

3.8. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: RUA JOSÉ CORRENT, N º 70, Bairro BASALTO, Nova Prata.

3.8.1. Os horários das manutenções ocorrerão em qualquer dia da semana, no horário compreendido entre as 7h e as 17h, após prévio agendamento, ou após chamado.

3.8.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

4.1 A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) mensais**.

4.2. O pagamento será realizado de forma mensal após a realização da vistoria.

4.2.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço. O atestado de recebimento definitivo deverá ser acompanhado de Relatório de Execução, emitida pela empresa, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) identificação do equipamento objeto do atendimento; b) descrição do serviço efetuado; c) data e horário do atendimento; d) nome e assinatura dos técnicos que efetuaram o atendimento; e) descrição das peças eventualmente utilizadas

4.2.2. Por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar a Fiscalização cópia de todos os Relatórios de Execução dos serviços efetuados ao longo do respectivo mês (entrega do relatório físico ou digitalizado).

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. O pagamento será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

4.6. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 12.361.0400.2094.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (482)

DESPESA SECUNDARIA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (1187)

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Nova Prata RS, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021;

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência (com prazo de 05 dias para regularizar);
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pela fiscalização e recebimento do objeto/serviços, será a servidora Letícia Bortoluzzi, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Prata, 28 de junho de 2024.

CONTRATADO

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Matheus Cidade Machado

CONTRATANTE

Alcione Grazziotin

Prefeito Municipal

Visto: _____

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: